



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1498, DE 2021

Isenta do Imposto sobre a Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação), enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), as operações com importação do aço.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Isenta do Imposto sobre a Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação), enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), as operações com importação do aço.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto durar o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), as operações com aço destinado à construção civil e à confecção de máquinas, peças e implementos agrícolas para o setor agropecuário, ficam isentas dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Importação;

II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação;

III – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – COFINS-Importação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecer os critérios e as condições para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É incontestável a importância do aço para a construção civil e para o setor agropecuário, por isso não se justifica a elevada tributação existente em nosso País. Esta proposição visa facilitar o acesso ao produto durante o período da crise gerada pela pandemia da covid-19, por meio da exclusão dos tributos federais incidentes na importação.

O uso do aço na construção civil possibilita a redução dos custos da obra, contribui para a preservação do meio ambiente, melhora o aproveitamento dos espaços e confere mais liberdade para a criação dos projetos. Desse modo, a redução a preços razoáveis favorecerá todo o segmento econômico.

Ele é amplamente empregado em estruturas de concreto armado (na forma de vergalhões, treliças e telas soldadas, entre outros itens), de *drywall*, em estrutura metálica ou mista (caso de perfis estruturais, tubos, telhas, esquadrias), em materiais acessórios (pregos, parafusos, arames) e em defensas nas rodovias, entre outras aplicações.

No setor agropecuário não é diferente. O aço possibilita a fabricação de novos tratores, plantadeiras e colheitadeiras, bem como a produção de peças de reposição para esse tipo de máquinas.

Entretanto, em função da pandemia, há um desabastecimento do produto, o que acarreta majoração de preços, atrasos nas entregas de peças e máquinas agrícolas, dos empreendimentos e encarecimento do custo para construir, com reflexos diretos nos índices de inflação.

No primeiro bimestre deste ano, por exemplo, o aço foi o material que apresentou maior alta de preço, de 15,38%, de acordo com levantamento do Sindicato da Construção (Sinduscon-SP) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

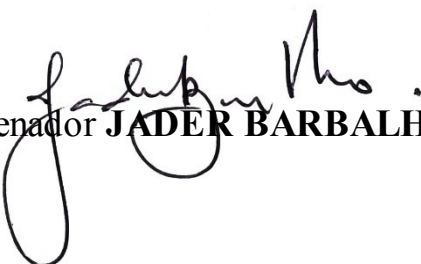
Como é de conhecimento geral, historicamente, a retomada do crescimento econômico no Brasil sempre contou com a participação da indústria da construção civil e do setor agropecuário. Por isso, neste momento de crise, devemos retirar os entraves tributários de importação do aço. Caso contrário, há o risco de o ciclo de obras e da produção agrícola



ficarem comprometidos, se a escassez e o preço do insumo continuarem elevados.

Certo da importância da presente iniciativa, esperamos a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que se aprovado favorecerá o ingresso, em território nacional, do aço importado com preço reduzido, o que diminuirá os custos das edificações e da produção agrícola.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.


Senador **JADER BARBALHO**



SF/21439.40960-93